

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

EMENDA DE PLENÁRIO AO PLV N° 10, de 2022

Acrescentem-se incisos ao Art. 6º do PLV 10 apresentado à MP nº 1.099/2022, nos seguintes termos:

“Art. 6º

IX - afastamento das atividades por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, conforme atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração;

X- recolhimento de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS com a alíquota de 5% (cinco por cento) tendo como base o valor de um salário-mínimo, em termos equiparados ao disposto no inciso II, §2º, do art. 21 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, custeado pelo Fundo de Participação dos Municípios ou Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, respectivamente;

XI – gozo, conforme o caso, da licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, por requerimento da mulher;

XII - um dia de folga semanal, prioritariamente aos domingos; e;

XIII - garantia de condições adequadas para repouso, alimentação e de saúde e segurança individual e ambiental no desenvolvimento das atividades.

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

SF/22025.93291-41

A Medida Provisória, da forma como apresentada pelo governo, impõe exploração da força de trabalho de jovens e adultos maiores de 50 anos com alto nível de vulnerabilidade social e econômica, tornando-os cativos de um Programa municipal sem controle social e sem qualquer proteção pelo trabalho desempenhado.

A presente emenda garante um parâmetro mínimo de proteção social, conforme nosso sistema de direitos, assim como a sua vinculação à Previdência Social e à contagem de tempo para a aposentadoria e acesso a outros benefícios.

Por essas razões, pedimos o apoioamento.

Sala da Sessão, de 2022.

Senador PAULO ROCHA

Líder do PT

